

Município deve indenizar por negligência médica

22/02/2026

O Estado tem responsabilidade civil por casos de negligência médica e, portanto, dever de indenizar. Com esse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo deu parcial provimento ao recurso de uma idosa contra o município de Atibaia (SP).

Piqsels



Mulher vítima de negligência em pronto socorro será indenizada por município

A mulher, que tem 68 anos, sofreu uma queda e foi atendida na Santa Casa de Atibaia em três ocasiões em 2025. Na primeira, em 22/3/2025, ela fez um raio-X do braço e uma tomografia do crânio, mas nada foi encontrado. Ela foi liberada. No dia 27/3 ela voltou com dores, inchaço e dificuldade de movimento. Foi liberada novamente, sem novos exames de imagem.

Só duas semanas depois, no dia 5/4/2025, um novo exame revelou uma fratura no braço. Diante disso, ela ajuizou uma ação contra o município de Atibaia pedindo indenização por danos morais por negligência médica e sofrimento prolongado. Ela pediu R\$ 50 mil.

Em primeiro grau, ela perdeu, mas recorreu. O município manteve a mesma versão, de que não há provas de que houve falha no primeiro atendimento. Para o relator, porém, a sentença anterior não foi bem fundamentada. O desembargador Magalhães Coelho considerou que

houve falha grave no atendimento, principalmente no segundo, em que o hospital deveria ter solicitado novos exames diante da persistência na dor. Para ele, também há responsabilidade civil do Estado por danos causados por seus agentes, conforme artigo 37 da [Constituição](#).

“São evidentes e graves os danos morais impostos à autora, pessoa idosa que teve sua dor física desnecessariamente prolongada, bem como sofreu evidente angústia ao ter atendimento médico praticamente negado”, escreveu Coelho.

Assim, ele deu parcial provimento ao pedido, reduzindo a indenização para R\$ 20 mil, em observância ao princípio da proporcionalidade. O colegiado o acompanhou integralmente.

O advogado **Cléber Stevens Gerage** representou a autora.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AC 1005102-65.2025.8.26.0048

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-22/municipio-deve-indenizar-por-negligencia-medica/>